

Responsabilidad empresarial: violaciones de derechos humanos cometidas por Petrobras durante la dictadura militar brasileña

Bruno Boti Bernardi¹

Pádua Fernandes²

Janaína de Almeida Teles³

Resumen

La comunicación buscará presentar los datos parciales obtenidos por nuestra investigación sobre las graves violaciones a los derechos humanos cometidas durante la dictadura militar por Petrobras, empresa estatal que tenía el monopolio de la prospección y extracción de petróleo en Brasil. Esta investigación es relevante porque el informe de la Comisión Nacional de la Verdad (2014) no consideró la responsabilidad empresarial a lo largo del período dictatorial. En el caso de Petrobras, esto significó dejar de lado a los agentes de la represión que operaban en la empresa, las actividades de su División de Información durante la década de 1970, el apoyo a las operaciones de los organismos de Seguridad, la invasión de tierras indígenas para la prospección y explotación de recursos minerales y la persecución de los trabajadores no sólo por razones ideológicas, sino por su orientación sexual. La comunicación también pretende señalar las posibilidades de investigación sobre la responsabilización empresarial, a partir de autores como Victoria Basualdo, y la judicialización de estos casos, a partir de las decisiones del Sistema Interamericano de Derechos Humanos y otros precedentes del Derecho Internacional, tomando como referencia Ruti Teitel, Leigh A. Payne, Gabriel Pereira y Laura Bernal-Bermúdez, entre otros.

Responsabilidade empresarial: as violações aos direitos humanos cometidas pela Petrobras durante a ditadura militar brasileira

¹ Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). - brunoboti@gmail.com

² Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS). - paduafernandes@gmail.com

³ Universidade Estadual de Minas Gerais (UEMG). - janateles@uol.com.br

Resumo

A comunicação tem como objetivo apresentar os dados parciais obtidos por nossa investigação a respeito das graves violações aos direitos humanos cometidas durante a ditadura militar pela Petrobras, empresa estatal que detinha o monopólio da pesquisa e extração de petróleo no Brasil. Esta investigação é relevante na medida em que o relatório da Comissão Nacional da Verdade (2014) não considerou a responsabilidade empresarial ao longo do período ditatorial. No caso da Petrobras, isso significou deixar de lado agentes da repressão que atuavam na empresa, a atuação de sua Divisão de Informações durante os anos 1970, o apoio a operações dos órgãos de Segurança, a invasão de terras indígenas para pesquisa e exploração de recursos minerais e a perseguição a trabalhadores não apenas por motivos ideológicos, mas por sua orientação sexual. A comunicação pretende ainda indicar possibilidades de pesquisa no tocante à responsabilização empresarial, com base em autores como Victoria Basualdo, e à judicialização desses casos, desde as decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e de outros precedentes do Direito Internacional, utilizando como referência Ruti Teitel, Leigh A. Payne, Gabriel Pereira e Laura Bernal-Bermúdez, entre outros.

Responsabilidade empresarial: violaciones de derechos humanos cometidas por Petrobras durante la dictadura militar brasileña

1. Introdução: proposta de pesquisa sobre a Petrobras e a repressão

Esta comunicação corresponde a uma pesquisa em andamento que visa caracterizar a atuação dos órgãos de vigilância e repressão da Petrobras, com ênfase no funcionamento da Divisão de Informações (DIVIN) da empresa, englobando ainda outras atividades empresariais relacionadas a violações de direitos humanos. A investigação enfocará a postura da Petrobras frente (1) aos trabalhadores perseguidos da empresa e aos grupos que compunham sua rede de solidariedade (advogados, sindicalistas, ativistas da sociedade civil); (2) às instituições sindicais do setor petrolífero; (3) às graves violações contra os povos indígenas; e (4) ao apoio logístico às operações de repressão da ditadura. Esses quatro eixos englobam a) processos conflitivos e laborais dentro da Petrobras; b) processos conflitivos fora do ambiente empresarial (como a exploração ilegal de terras indígenas e a devastação ambiental); c) cooperação direta da empresa com a maquinaria repressiva.

A respeito da cumplicidade das empresas com o Estado na violação de direitos humanos, nos dois volumes de AEyT FLACSO *et al.* (2015), ressaltam-se quatro macroesferas a serem identificadas: processo produtivo; processo conflitivo; processo repressivo; e responsabilidade empresarial.

Na esfera do processo produtivo, busca-se um panorama da trajetória empresarial, analisando suas estratégias e prioridades ao longo do tempo. Na dimensão do processo conflitivo, identificam-se os principais momentos do processo de organização e conflitividade sindical, elencando demandas e reclamações dos trabalhadores, tais como: insuficiência e perda do poder aquisitivo dos salários; falta de condições dignas de trabalho; e chefias autoritárias.

Em terceiro lugar, quanto ao processo repressivo, devem ser destacadas as instâncias internas de vigilância e perseguição contra trabalhadores. Neste ponto, cumpre investigar casos de trabalhadores violentados, sequestrados, torturados e desaparecidos, e eventuais nexos da empresa tanto com atores armados privados, especialmente nos casos de crimes socioambientais, quanto com outros órgãos da repressão em atividades externas ao âmbito empresarial e laboral, na logística do terrorismo de Estado.

Finalmente, a quarta e última macroesfera, relativa à responsabilidade empresarial no plano jurídico, compreende o recolhimento de informações, evidências e provas das três esferas

anteriores para enquadrar as violações da empresa em tipificações legais. Nesse ponto, são relevantes as categorias do direito internacional dos direitos humanos sobre responsabilidade das empresas.

Os trabalhos e relatórios parciais sobre a Petrobras tanto da Comissão Nacional da Verdade (CNV) e do Grupo de Trabalho “Ditadura e Repressão aos Trabalhadores e ao Movimento Sindical”, quanto os realizados pelas Comissões da Verdade de estados e cidades que trataram da empresa⁴ abordaram de forma insuficiente: a) as dimensões socioambiental e dos direitos dos povos indígenas, essenciais para entender os benefícios da empresa, uma vez que terras indígenas foram exploradas pela Petrobras; b) a colaboração da empresa com o aparato repressivo; c) a atuação pormenorizada da DIVIN e da ASI (Assessoria de Segurança e Informações)/Petrobras.

2. A Petrobras e a DIVIN

A Petrobras ocupava um lugar fundamental na expansão industrial brasileira, assim como no projeto de desenvolvimento modernizante-conservador dos militares e empresários da coalizão golpista de 1964. A estatal era central para as ligações estabelecidas entre a administração da ditadura militar, as grandes petroleiras estrangeiras e o capital internacional. Por isso, desde o início a estatal foi alvo de operações repressivas estratégicas, com vistas a eliminar o “domínio comuno-sindicalista” e dismantelar as entidades representativas dos petroleiros, tornando-se uma referência para os órgãos de segurança interna.

Nesse contexto, logo após o golpe, o Marechal Adhemar de Queiroz foi nomeado presidente da Petrobras e instaurou uma Comissão Geral de Investigação (CGI), que resultou na constituição de uma extensa estrutura de vigilância e monitoramento. Essas investigações promovidas entre abril e outubro de 1964 resultaram na demissão sumária de pelo menos 516

⁴ Esta pesquisa analisou a documentação referente ao Fundo da DIVIN, do Arquivo Nacional (AN), sobretudo a da série documental denominada Segurança Empresarial. O Fundo documental da DIVIN está disposto em 5 séries: (1) Livros de Registros: 18 arquivos com processos de auditoria, sindicâncias, inquéritos administrativos; (2) Prontuários e Dossiês sobre trabalhadores: 131.277 pastas com fichas sobre trabalhadores da Petrobras e de empresas prestadoras de serviços (na sua maioria, dossiês compostos pelas “Fichas de Controle Político Social”, com os resultados dos “Planos de Busca” [P.B], i.e., pedidos de informações aos órgãos de vigilância); (3) Movimentação de Pessoal: 116 pastas com ofícios e listas de contratações e demissões de funcionários da Petrobras (1964-1992); e as listas de contratados por subsidiárias e prestadoras de serviços; (4) Avulsos: 14 pastas sobre demissões efetuadas em 1964, resultantes da CGI da Petrobras (parte se refere às demissões realizadas após a edição do AI-5 (PRAUN; COSTA, 2016)); (5) Segurança Empresarial: 236 registros de documentos internos da DIVIN, totalizando centenas de páginas (cf. SIAN/AN).

funcionários da Petrobras (Praun; Costa, 2016). Alguns trabalhadores foram presos e torturados, como ocorreu com o deputado federal Mário Soares Lima, dirigente sindical da Refinaria Landulpho Alves, na Bahia (Alves, 1966: 33). A CNV identificou ainda um centro de tortura da Petrobras na Refinaria Duque de Caxias (CNV, 2014, v. I: 832).

Paralelamente, durante o período de vigência da « Operação Limpeza » (Teles, 2020) os sindicatos do setor petrolífero sofreram intervenções, e diversos dirigentes tiveram seus mandatos cassados (CNV, 2014, v. II: 60-1). Embora a CGI tenha finalizado suas atividades em outubro de 1964, a estrutura de vigilância e perseguição de funcionários se manteve ativa, aperfeiçoando-se gradualmente do ponto de vista institucional.

A principal documentação para esta pesquisa é a produzida pela DIVIN, do fundo documental “Divisão de Informações da Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima”, do Arquivo Nacional. Os documentos estão dispostos em quatro séries: (1) Livros de Registros: 18 arquivos com processos de auditoria, sindicâncias, inquéritos administrativos; (2) Prontuários e Dossiês sobre trabalhadores: 131.277 pastas com fichas sobre trabalhadores da Petrobras e de empresas prestadoras de serviços (na sua maioria, dossiês compostos pelas “Fichas de Controle Político Social”, com os resultados dos “Planos de Busca” [P.B], *i.e.*, pedidos de informações aos órgãos de vigilância); (3) Movimentação de Pessoal: 116 pastas com ofícios e listas de contratações e demissões de funcionários da Petrobras (1964-1992); e as listas de contratados por subsidiárias e prestadoras de serviços; (4) Avulsos: 14 pastas sobre demissões efetuadas em 1964, resultantes da CGI da Petrobras (parte se refere às demissões realizadas após a edição do AI-5 [Praun, Costa, 2016]).

Levantamento preliminar da equipe envolvida neste projeto de pesquisa encontrou documentos inéditos sobre o histórico da Divisão de Informações (DIVIN) da Petrobras. Com efeito, a DIVIN foi criada em dezembro de 1965⁵, enquanto um órgão do Gabinete da Presidência (GAPRE) da estatal, tendo sido antecedida pelo Serviço de Informações da Petrobras (SIPE), instalado naquele mesmo ano⁶.

5 O setor foi aprovado por meio da “Norma Básica de Organização do Gabinete do Presidente”, em dezembro de 1965, conforme orientação do SEORG, tendo sofrido acréscimos nas “Normas Complementares” aprovadas, em 10/03/66, cf. DI_Petrobras_BR_RJANRIO HF.O.SEG.3, p.253 e

BR_RJANRIO_HF/0/SEG/0002/BR_RJANRIO_HF_0_SEG_0002_d0001de0001, p.102 e 141.

6 Resolução no.65, ver BR_RJANRIO_HF/0/SEG/0002/BR_RJANRIO_HF_0_SEG_0002_d0001de0001, p.33-41. O SIPE era chefiado pelo tenente-coronel Henrique Alves Imbassay. A Resolução no.64 havia criado, anteriormente, o Serviço de Segurança (SERSEG) da Petrobras e, depois, o Serviço de Segurança e Informações (SERSIN), cf. BR_RJANRIO_HF/0/SEG/0002/BR_RJANRIO_HF_0_SEG_0002_d0001de0001, p.72-7, p.80-5.

Em julho de 1967, o governo Costa e Silva ampliou o processo de militarização do Estado de Segurança Nacional, instalando as DSI (Divisões de Segurança e Informações) nos ministérios civis e as ASI (Assessorias de Segurança e Informações) nas instituições da administração pública federal (Fico, 2001: 78-84). Normalmente, as DSI centralizavam as atividades de vigilância, contrainformação e triagem ideológica dos funcionários das instituições sob controle de cada ASI. As prisões e violências praticadas contra os trabalhadores das empresas estatais ficavam, formalmente, a cargo da polícia política (DOPS), da Polícia Federal, Polícia Militar, dos serviços de informação das Forças Armadas, e, mais tarde, dos DOI-CODI (Motta, 2008: 33).

Neste contexto, assistiu-se a uma nova leva de demissões na Petrobras entre 1967 e 1968 (Praun, Costa, 2016), resultado da atuação da DIVIN, integrada à sua organização administrativa desde 1965. É digno de nota observar que, em contraste com a estrutura padrão do SNI (Serviço Nacional de Informações), e a despeito da existência da DSI do Ministério das Minas e Energia (MME), os militares instalaram uma Divisão na Petrobras, ao invés de uma ASI.

Em consonância com o cenário de escalada da violência do Estado, logo após a edição do AI-5, a DIVIN passou por nova reestruturação administrativa, a fim de atingir um *status* “semelhante aos dos demais órgãos do Sistema Nacional de Informações”⁷. Para tanto, criaram-se sete Setores Regionais de Segurança (denominados SEREG)⁸, entre outras medidas. A partir de então, a DIVIN passou a se dedicar mais às atividades de segurança interna, atendendo solicitações militares, policiais e da “alta direção da empresa”, sob a gestão do general Ernesto Geisel (1969-1973). Essa diretriz explica o apoio logístico concedido pela DIVIN à « Operação Pajussara », responsável pelo assassinato do líder do Movimento Revolucionário – 8 de outubro (MR-8), o capitão Carlos Lamarca, e seus companheiros no sul da Bahia, entre outras operações.

Em 1972, a DIVIN teve o seu nome alterado para Divisão de Segurança e Informações e criou um setor específico voltado à Segurança (SEGUR) e outro às Informações (SEINF)⁹. A Divisão controlava os dados tanto das pessoas físicas e jurídicas ligadas direta ou indiretamente à Petrobras quanto das informações de candidatos à admissão na empresa.

7 A reestruturação ocorreu em 04/02/69. Cf. DI_Petrobras_BR_RJANRIO.HF.O.SEG.3, p.229 e 254.

8 Os SEREG instituíram sedes em Belém, Fortaleza, Aracaju, Salvador, Belo Horizonte, São Paulo e Porto Alegre, cf. DI_Petrobras_BR_RJANRIO.HF.O.SEG.3, p.253-254 e p.338-339.

9 Cf. DI_Petrobras_BR_RJANRIO.HF.O.SEG.3, p.101, p.224, 260.

Cuidava ainda da ligação da Petrobras com órgãos federais e estaduais de Segurança e demais unidades do SISNI, bem como de atividades de contrainformação e contrapropaganda¹⁰.

Neste mesmo ano, em 11 de outubro, foi promulgada a Lei Federal n. 5.811, regulando o trabalho dos petroleiros. O projeto do governo foi aprovado sem discussão com os trabalhadores e sem que a oposição conseguisse alterá-lo. A lei impôs vários retrocessos, como a implantação do turno de 8 horas, substituindo o de 6h, o que os sindicatos tentaram contestar em dissídios coletivos na Justiça do Trabalho (acompanhados pelo SNI)¹¹. A lei acabou com benefícios conquistados pela categoria, especialmente adicionais, e por isso os sindicatos a criticavam, considerando-a inconstitucional ao ferir direitos adquiridos, e por prejudicar a saúde do trabalhador, em razão dos “ritmos biológicos”¹².

Em 1973, com a primeira Crise do Petróleo, a lei serviu ainda mais como instrumento de controle dos trabalhadores e justificativa para os Delegados Regionais do Trabalho afastarem dirigentes sindicais, sob protesto dos sindicatos¹³, em um período de violação sistemática das garantias sindicais, em que publicações de trabalhadores eram apreendidas como material subversivo¹⁴. Em 1978, os sindicatos denunciaram a violação dos parâmetros da lei 5.811 (especialmente em relação ao regime de turnos), visando forçar o aumento de produção¹⁵. Ressalte-se que, durante a ditadura militar, os trabalhadores do petróleo recorreram, algumas vezes, a uma forma de protesto tradicionalmente utilizada pelos presos políticos: a greve de fome¹⁶.

Entre 1975 e 1976, no contexto da “distensão política” iniciada pelo governo Geisel, um novo processo de mudança administrativa ocorreu na Petrobras. A DIVIN muda de nome para Divisão de Segurança Interna e cria-se um novo órgão na empresa, a Assessoria de Segurança

10 A nova DIVIN alterou a numeração dos SEREG, sua abrangência nacional, bem como o local de suas sedes, cf. DI_Petrobras_BR_RJANRIO.HF.O.SEG.3, p.255-56 e p.265-65.

11 Cf. SNI_BR_RJANRIO.V8.MIC_CCC_88610915, p.10.

12 Citam-se as reivindicações da campanha salarial dos petroquímicos em 1984, cf.

SNI_BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_PPP_85007895_an_04, p. 27.

13 No Encontro Nacional dos Trabalhadores de Petróleo promovido pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Petróleo da Bahia em 1980, a presença do Delegado Regional do Trabalho na abertura em 26 de maio motivou muitos líderes sindicais a se ausentar do evento, que foi acompanhado pelo SNI, cf.

SNI_BR_RJANRIO_V8.MIC_CNC_PPP_80000616, p.1-2.

14 Caso da apreensão do jornal *O Petroquímico* na Refinaria Duque de Caxias em 1978, cf.

CISA_BR_DFANBSB_VAZ_0_0_21075, p.1.

15 Cf. *O Petroquímico* (n. 1, fev.-mar. 1978), CISA_BR_DFANBSB_VAZ_0_0_21075, p. 6.

16 Tal como a greve de fome dos trabalhadores realizada em 19/08/82 na Refinaria Gabriel Passos, em Betim (MG), aprovada pelo Sindipetro, cf. SNI_BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_AAA_820273290, p. 13.

Interna (ASI). Esta ficou sujeita à fiscalização, supervisão técnica e normativa da DSI/MME, situando-se em uma estrutura institucional de poderes bastante limitados. As informações de funcionários da empresa e de aspirantes, as apurações de assuntos de caráter interno e a coleta de informações comerciais utilizadas pela empresa em contratos permaneceram atribuições da DIVIN, a qual continuou subordinada ao GAPRE.

Levantamos informações ainda sobre a sala alugada onde eram realizados os encontros sigilosos da DIVIN com os seus informantes, os quais não podiam ser vistos nas dependências do GAPRE, localizado na sede da Petrobras. A sala localizava-se no centro do Rio de Janeiro, onde estava instalada desde dezembro de 1978, tendo sido desativada em 1985¹⁷. Essas informações não constam do relatório da CNV.

Note-se que, tanto no relatório preliminar da CNV quanto no relatório final, deixou-se de lado a menção a agentes relevantes dos serviços de informação. O nome de um deles, levantado por esta pesquisa, é o do então coronel Jairo Lery dos Santos¹⁸, elogiado pelo SNI porque “passou a acompanhar as atividades dos agitadores e manteve os órgãos de informações informados”¹⁹ à frente da DIVIN, após o golpe de 1964²⁰. Outro nome revelado por esta pesquisa é o do coronel Fausto de Carvalho Monteiro, chefe da DIVIN entre 1969 e 1979. Ele é mencionado como “cupincha” e fonte do coronel Alberto Fortunato, líder do “Grupo Secreto” de extrema-direita, responsável por diversos atentados a bomba entre os anos 1960 e 1980²¹.

Nesta esfera de atuação, nos anos de 1980, a Petrobras uniu-se ao Centro Comunitário de Segurança do Vale do Paraíba (CECOSE), sendo que algumas de suas reuniões ocorreram, inclusive, nas instalações da Petrobras da Refinaria de São José dos Campos. Dessa forma, esta estrutura repressiva « informal » passou a fornecer dados sobre o movimento sindical para o aparato repressivo (MPF; MPT; MPSP, 2020: 30)²².

17 Cf. DI_Petrobras_BR_RJANRIO.HF.O.SEG.3, p.35, 38-39, 40.

18 Ele chefiara a Divisão de Ordem Política e Social em Niterói e transferiu os presos políticos de abril de 1964 para o Estádio Caio Martins, no que foi provavelmente a primeira ocorrência de um estádio de futebol ser transformado em prisão política (Comissão da Verdade de Niterói, 2015: 10).

19 Cf. DI_PETROBRAS_BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_AAA_70011598, p.3.

20 Na documentação mencionada, o coronel Fausto de Carvalho Monteiro aparece como Chefe da DIVIN entre 1969 e 1979, cf. DI_Petrobras_BR_RJANRIO.HF.O.SEG.3, p.185 (Anexo III). Ele é citado como “cupincha” e fonte do coronel Alberto Fortunato, líder do “Grupo Secreto”, autor de diversos atentados a bomba entre os anos 1960 e 1980 (Argolo, Ribeiro, Fortunato, 1996: 296).

21 Cf. DI_Petrobras_BR_RJANRIO.HF.O.SEG.3, p.185 e ARGOLO; RIBEIRO; FORTUNATO (1996), p.296.

22 Na Refinaria de São José dos Campos; cf. SNI_BR_DFANBSB_VAZ_0_0_04165, p.4.

Entre as informações coletadas sobre funcionários estavam dados sobre “comunismo” e “homossexualismo”. Nas fichas ISF (“investigação socio-funcional”), referente aos candidatos a trabalhar nas empresas do grupo Petrobras, encontramos anotações sobre “homossexualismo”, como problema, em relação à Refinaria Paulínia; como motivo de demissão, a empregado de empresa que prestava serviços à Fronape (Frota Nacional de Petroleiros); como “restrição grave” para empregado contratado na própria Petrobrás, entre outros. As fichas “de informação confidencial” dos empregados incluíam quesitos como “Pratica atos de homossexualismo?”²³.

Renan Quinalha havia localizado alguns desses casos em sua tese sobre a “política sexual da ditadura brasileira”, destacando que “Empresas públicas, como a Petrobrás, foram especialmente influenciadas pela paranoia homofóbica dos órgãos de informação. A orientação sexual dos funcionários aparecia como um dado fundamental para a decisão de dispensar ou mantê-los no emprego.” (Quinalha, 2017: 235).

3. A Petrobras e os direitos dos povos originários

A exploração mineral em terras indígenas, que eram juridicamente consideradas como patrimônio público, pertencentes à União Federal (e continuam sendo, com a Constituição da República de 1988), era juridicamente proibida. No entanto, a Petrobras logrou obter autorização para adentrar áreas onde viviam povos indígenas com o fim de pesquisar seus recursos minerais.

A questão diz respeito tanto às vantagens que a empresa obteve do regime quanto às graves violações de direitos humanos por ela cometidas fora do ambiente laboral, no entanto decorrentes diretamente da atividade empresarial.

Os Fundos do SNI e da ASI/FUNAI, no acervo do Arquivo Nacional, guardam documentos sobre violações de direitos dos povos indígenas pela Petrobras, como remoções forçadas, uso de explosivos contra esses povos e devastação ambiental. A Fundação Nacional do Índio (Funai) foi criada pela ditadura militar em substituição ao Serviço de Proteção ao Índio (SPI), extinto em 1967. A Fundação foi desde o início militarizada e acabou se revelando o equivalente ao “esquadrão da morte” na década de 1970 para os indígenas, considerados pela ditadura como “obstáculo” aos projetos desenvolvimentistas (Fernandes, 2015: 147).

Entre esses projetos desenvolvimentistas promovidos em detrimento dos direitos e das vidas dos povos indígenas (numericamente o grupo mais atingido pela ditadura, segundo a CNV,

23 Cf. DI_PETROBRAS_BR_RJANRIO.HF.O.PTR_004569.

que estimou 8.350 mortos em apenas dez etnias pesquisadas²⁴), estavam os de prospecção dos recursos minerais. Por meio de convênio com a Funai, a Petrobras adentrou terras indígenas sem autorização dos povos, que eram impedidos, pela legislação então vigente, o Estatuto do Índio - outra criação da ditadura -, de recorrer ao Judiciário para defender os próprios direitos. Os indígenas eram tutelados pela Funai, que, em vez de cumprir sua missão institucional, servia para ferir aqueles direitos; uma das formas de fazê-lo era permitir a invasão e a exploração econômica de suas terras, o que gerava tantas vezes a remoção forçada que era “uma das formas mais cruéis de violação dos direitos indígenas na ditadura” (Brasil. Ministério Público Federal, 2017), tendo em vista a relação fundamental entre esses povos e seus territórios.

Entre os casos documentados, estão os confrontos armados causados pela presença da Petrobras no Vale do Javari e Juruá, no Estado do Amazonas, onde viviam (e vivem) povos isolados, contra os quais foram utilizados explosivos, bem como a etnia Korubo. Outros dos povos atingidos pela Petrobras e sua subsidiária Petromisa (Petrobras Mineração), em levantamento preliminar, foram os Kanamari, Tson wük Dyapah, Sateré Mawé (também no Estado do Amazonas), a terra dos Kampa (Estado do Acre), os Krikati (Estado de Maranhão). A Petrobras e sua subsidiária Petromisa foram autorizadas a prospectar recursos minerais em terras indígenas. A CNV tratou do contrato de risco da Petrobras com a empresa francesa Elf Aquitaine, que invadiu o território dos Sateré Mawé e o Vale do Javari, onde estão os povos Kanamari, Tsumum Djapá e Korubo (estes dois últimos eram grupos isolados), no Amazonas:

“Outro caso emblemático de invasão de território que acarretou mortes foi o que ocorreu com o povo Sateré-Mawé.¹¹³ Em agosto de 1981, resguardada por um contrato de risco firmado com a Petrobras, a empresa estatal francesa Elf Aquitaine invadiu o território Sateré-Mawé, efetuando um levantamento sismográfico que visava descobrir lençóis petrolíferos. [...]

[...] as perdas para os Sateré-Mawé prosseguiram, mesmo após a retirada da empresa da área, já que a mesma deixou enterradas nas picadas inúmeras cargas de dinamite, levando à morte Maria Faustina Batista, Calvino Batista, Dacinto Miquiles e Lauro Freitas.

A Elf-Aquitaine também teve atuação criminosa no extremo oeste da Amazônia, na terra indígena hoje conhecida como Vale do Javari, onde também operou por meio de

24 Telegrama confidencial da DSI/MRE “Grupo de Trabalho sobre Populações Indígenas. Participação do Deputado Mário Juruna”, de 28 de julho de 1984. DSI_MRE_BR_DFANBSB_Z4_DHU_QIN_9, P.41.

convênio ilegal entre a Petrobras e a Funai, que visava a prospecção de gás natural e petróleo em terras indígenas.” (CNV, volume II: 230-231)

Documentos sigilosos da DSI do Ministério das Relações Exteriores, de vigilância da viagem do deputado federal Mário Juruna (o primeiro indígena brasileiro eleito para o Congresso Nacional) para Genebra pelo Grupo de Trabalho sobre Populações Indígenas, em 1984, trata do “perigo causado por 170 bananas de dinamite não detonadas deixadas na região, à morte de quatro índios e a invalidez de um”, bem como “a derrubada de árvores” pela empresa²⁵. A própria Petrobras, segundo minuta de telegrama confidencial do órgão, “reconhece informalmente” o “descuido”²⁶ de não ter rastreado e retirado todos os explosivos.

Levantamento preliminar revela que também foram atingidos ao menos os Kampa (Acre) e os Krikati (Maranhão), também com o uso de explosivos²⁷.

O Comitê da Verdade do Amazonas apurou que o genocídio do povo Waimiri-Atroari, estimado em dois mil mortos e desaparecidos, foi precedido de consulta à Petrobras sobre interesse na exploração mineral da área²⁸. Segundo nossa pesquisa, o interesse pela Região Norte se devia à “intenção da PETROBRAS na diversificação das fontes” minerais²⁹.

Trata-se de conflitos socioambientais advindos dos projetos e empreendimentos da empresa, que ocorreram em razão da aliança da empresa com a ditadura, que autorizou a violação dos direitos dos povos originários por meio da Funai.

Recorde-se que a Corte Interamericana de Direitos Humanos já possui uma expressiva jurisprudência em prol dos direitos dos povos originários, e um dos precedentes mais importantes é o do Povo Indígena Kichwa de Sarayaku vs. Equador, de 2012, em que o Estado equatoriano foi condenado por autorizar exploração petrolífera e de hidrocarbonetos

25 Telegrama confidencial da DSI/MRE “Direitos Humanos. 3ª. Sessão do Grupo de Trabalho sobre Populações Indígenas. Diretrizes”, de 27 de julho de 1984. DSI_MRE_BR_DFANBSB_Z4_DHU_QIN_9, P.41.

26 Telegrama confidencial da DSI/MRE “Direitos Humanos. 3ª. Sessão do Grupo de Trabalho sobre Populações Indígenas. Diretrizes”, de 27 de julho de 1984. DSI_MRE_BR_DFANBSB_Z4_DHU_QIN_9, P.43.

27 As áreas atingidas e o uso de explosivos estão na denúncia apresentada pela União das Nações Indígenas em 1984. V. ASI_FUNAI_BR_DFANBS_AA3_0_ECI_003, p.5-6.

28 “O Coronel Mauro Carijó, Diretor do DER/AM (Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Amazonas), em carta à PETROBRAS/Escritório de Belém, de 30/07/67, solicitou ‘informação sobre o potencial mineral do Estado em vista da elaboração de um Plano Diretor de Transportes para o Estado do Amazonas’. Pouco depois o mesmo coronel iniciou a construção da BR-174.” (Comitê Estadual de Direito à Verdade, à Memória e à Justiça do Amazonas, 2014: 54).

29 Cf. SNI_BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_AAA_87062915, p.119-120.

nas terras do Povo Kichwa sem tê-lo ouvido (Brasil. Ministério Público Federal, 2019: 491). Este enquadramento jurídico como violações de direitos humanos conjuga-se, no caso, aos parâmetros da justiça de transição, que determinam a reparação aos povos atingidos.

4. Apoio da Petrobras às operações de repressão:

O relatório da CNV confirmou que a Petrobras participou de pelo menos uma das grandes operações da repressão política, a Operação Pajussara, criada para localizar e executar Carlos Lamarca e seus companheiros de guerrilha.

A Petrobras deu “apoio logístico” à Operação, que executou Iara Iavelberg, Luiz Antônio Santa Bárbara, Otoniel Barreto, Lamarca e Zequinha Barreto (José Campos Barreto) (CNV, vol. I, tomo II, p. 622). Outras empresas concederam essa ajuda para o massacre desses militantes:

“A Operação Pajussara contou com a participação de agentes do DOI-CODI da VI Região Militar, do DOPS/SP, da Polícia Militar da Bahia, da Polícia Federal, FAB, do CIE, do CISA e do Centro de Informações da Marinha (Cenimar), com oficiais e agentes da Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo. Contou também com apoio logístico de empresas como Companhia de Mineração Boquira, Transminas e Petrobras, com funcionários e helicópteros.” (CNV, vol. III: 712)

Trata-se da empresa a apoiar, com seus recursos, ações de graves violações de direitos humanos cometidas pelos órgãos da repressão política. Essa prática aconteceu também na Argentina: “En varios casos, además de los aportes a la logística informativa y móvil, las empresas proveyeron en forma regular recursos financieros y materiales variados para las fuerzas represivas.” (AEyT FLACSO *et al.*, 2015, vol II: 420).

Esta dimensão não foi bem explorada no relatório da CNV, o que se explica pelo fato de a Comissão ter realizado uma interpretação demasiado estreita de seu mandato legal, que “não incluía explicitamente a responsabilidade empresarial” (Payne, Pereira, Bernal-Bermúdez, 2020: 188, tradução nossa).

A Comissão Estadual da Verdade “Paulo Barbosa de Araújo” (2020, p.190-230), de Sergipe, apurou que agentes da DIVIN colaboraram com a Operação Cajueiro (1976), que atingiu especialmente membros do PCB.

O Partido Comunista Brasileiro estava proibido desde 1947 e ser membro desse partido clandestino configurava-se num crime contra a segurança nacional. A ditadura militar havia imposto um sistema bipartidário ao país e desde o Ato Institucional 2, de 1965, que dava espaço apenas a um partido de sustentação política de governo e um outro, de oposição consentida pelo poder.

A Operação Cajueiro levou a vinte e quatro prisões, com mais cinco investigadas; “fundo o Inquérito Policial Militar (IPM), dezenove foram os denunciados e processados criminalmente” (Comissão Estadual da Verdade “Paulo Barbosa de Araújo”, 2020: 197); todos os presos foram torturados (Comissão Estadual da Verdade “Paulo Barbosa de Araújo”, 2020: 200). A Operação prendeu um funcionário da Petrobras, Milton Coelho de Carvalho, que ficou cego em decorrência das torturas.

5. Método e subsídios para a responsabilização da empresa

Neste ponto, voltamos a citar como referência a pesquisa coletiva *Responsabilidad empresarial em delitos de lesa humanidad* (AEyT FLACSO *et al.*, 2015), promovida por pesquisadores da área de Economia e Tecnologia da Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales (FLACSO sede Argentina), pelo Programa Verdade e Justiça e a Secretaria de Direitos Humanos, ambos ligados ao Ministério da Justiça e Direitos Humanos e pelo Centro de Estudios Legales y Sociales (CELS).

Nessa pesquisa, constatou-se que a ideia de cumplicidade era insuficiente para caracterizar juridicamente o envolvimento dos empresários com o aparelho de repressão, tendo em vista a intensidade desse envolvimento e da cooperação.

No Brasil, a pesquisa com a Volkswagen revelou quadro semelhante. O Relatório Conjunto do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público do Estado de São Paulo, *Direitos humanos, empresas e justiça de transição: o papel da Volkswagen do Brasil na repressão política durante a ditadura militar* (MPF *et al.*, 2020), realizado a partir das pesquisas do Grupo de Trabalho “Ditadura e Repressão aos Trabalhadores, às Trabalhadoras e ao Movimento Sindical” da CNV, constatou a responsabilidade dessa empresa em relação a crimes de lesa-humanidade cometidos contra os trabalhadores:

“o direito internacional considera existir uma situação de cumplicidade de empresas com a grave violação de direitos humanos quando: a corporação contribuiu para a

violação mediante atitudes que auxiliaram, tornaram possível, exacerbaram ou facilitaram a ação dos perpetradores, inclusive mediante ajuda ou suporte às atividades dos violadores; e a empresa e seu corpo diretivo tinham conhecimento das práticas de violação aos direitos fundamentais. Nesse caso, quanto maior o grau de influência da empresa sobre a prática dos ilícitos e sua proximidade com o aparato repressivo, mais ampla será a sua responsabilidade.” (2020: 16)

Esta pesquisa em andamento tem por objetivo investigar a mesma questão em relação à Petrobras, levando em consideração as categorias do Direito Internacional e da justiça de transição, para investigação de ações que “tanto por sus características propias, como porque se insertaban en la trama del terrorismo de Estado al vincularse con los hechos que tuvieron como víctimas a los trabajadores, se configuran como delitos de lesa humanidad.” (AEyT FLACSO *et al.*, 2015, vol. I: 1).

A responsabilização das empresas por violações de direitos humanos é uma tendência recente no Direito Internacional e na Justiça de Transição. Iniciativas como os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU (2012) correspondem a uma tendência nova, que se circunscreve ainda largamente no campo da *soft law*. As empresas devem ser responsabilizadas por graves violações de direitos humanos, que corresponderiam a este rol mínimo:

“En el derecho internacional no existe una definición única de qué constituye una violación grave de los derechos humanos, aunque, en general, se considerarían incluidas las siguientes prácticas: el genocidio, las prácticas de esclavitud y similares a la esclavitud, las ejecuciones sumarias o arbitrarias, la tortura, las desapariciones forzadas, la detención arbitraria y prolongada y la discriminación sistemática. Otros tipos de violaciones de los derechos humanos, incluidos los derechos económicos, sociales y culturales, pueden considerarse también violaciones graves si son importantes y sistemáticas como, por ejemplo, las violaciones que se cometen en gran escala o se dirigen contra grupos concretos de la población.” (Naciones Unidas, 2012: 7)

O risco de arcar com indenizações milionárias têm levado empresas a cooperar, algumas vezes, com essas normas emergentes (Osiel, 2014: 265). Essa tendência relaciona-se à de o Direito Internacional dirigir-se cada vez mais a sujeitos não estatais e ser aplicado a empresas

por tribunais nacionais. Um precedente foi o caso *Kiobel v. Royal Dutch Petroleum*, na Suprema Corte dos EUA, de 2013. Embora não se tenha provado a suficiente conexão com os EUA para atrair a competência da Corte, reconheceu-se a possibilidade jurídica da responsabilização da empresa por ajudar o governo nigeriano na repressão política (Teitel, 2015: 165).

O mesmo tipo de cumplicidade com o autoritarismo na Nigéria levou a Shell, em acordo extrajudicial em 2009, a pagar 11 milhões de dólares após ser processada nos EUA (Payne; Pereira, Bernal-Bermúdez, 2020: 82-83). Essas petrolíferas geraram casos jurídicos paradigmáticos em razão da magnitude dos danos causados às populações e ao meio ambiente quando a exploração mineral se alia à repressão política e social, o que é uma das razões de investigar a Petrobras.

No Brasil, porém, a anistia aos agentes de graves violações de direitos humanos, imposta pela interpretação dominante do Poder Judiciário, impediu uma experiência semelhante a dos “Juicios por la Verdad” na Argentina, que tanta importância tiveram para a responsabilização empresarial. Explica Basualdo: “En lo que se refiere particularmente a la represión de trabajadores y sindicalistas y al papel de las empresas, estos juicios permitieron incorporar una gran cantidad de testigos de diversas localidades del país que aportaron en sus testimonios nuevas pruebas de la centralidad de la represión a trabajadores y sindicalistas, y de distintas formas de participación de sectores empresarios en esta persecución.” (Basualdo, 2017: 19).

Esse quadro apesar do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Em relação ao papel da empresa nas ações sistemáticas de repressão contra a população cometidas pelo Estado ditatorial, inclusive crimes de lesa-humanidade, a Corte Interamericana de Direitos Humanos possui firme jurisprudência no sentido de a disciplina desses crimes se tratar de normas de Direito Internacional Geral (*ius cogens*), imprescritíveis³⁰, e que leis de autoanistia não têm validade para o Direito Internacional, como já foi decidido contra o Estado brasileiro³¹.

No Brasil, apesar da impunidade ainda constituir a regra, houve algum progresso no campo judicial em relação à violação aos direitos dos povos indígenas: o Ministério Público Federal logrou atingir, em 2017, por meio de ação civil pública, a condenação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) a indenizar os danos morais coletivos e

30 Pela primeira vez, no Caso *Gomes Lund e outros vs. Brasil* (2010; acórdão disponível em https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf).

31 Sentença da Ação Civil Pública: <http://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/docs/sentenca-tenharim>.

recuperar as áreas degradadas das terras indígenas atingidas, Tenharim Marmelo e Jiahui, em razão das obras da rodovia Transamazônica durante a ditadura militar³².

Conclusão

De acordo com a CNV, a Petrobras, a partir de 1964, tornou-se “modelo para outras empresas” na “implantação de um sistema de monitoramento e repressão exemplar, considerado peça fundamental para a segurança nacional” (CNV, 2014, v. II: 66). Esperamos que a pesquisa no acervo dos arquivos dos órgãos de informação e segurança interna da Petrobras sobre seus trabalhadores perseguidos permita a caracterização de tal atuação, com a produção de um panorama crítico sobre seu papel em âmbito institucional e nacional.

Paralelamente, a investigação documental será útil também para situar a Petrobras em outras macroestruturas de graves violações contra povos indígenas e ativistas políticos. Isso ampliará o conhecimento sobre o papel que a empresa tinha dentro do Sistema Nacional de Informações (SISNI) vigente à época em articulação com outros órgãos do Estado, como a Assessoria de Segurança e Informações (ASI) da Fundação Nacional do Índio (Funai).

32 Os dados são do volume II do relatório da CNV (2014). Antes mesmo da conclusão dos trabalhos da CNV, o Ministério Público Federal instituiu grupo de trabalho, em 25 de fevereiro de 2013, por meio da Portaria nº 001/2016-6CCR/MPF, para a “apuração das violações de direitos humanos cometidas contra indígenas durante a ditadura militar”.

Bibliografia

AEyT de la Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales (FLACSO), Centro de Estudios Legales y Sociales (CELS), Programa Verdad y Justicia de la Nación y Secretaria de Derechos Humanos de la Nación 2015 Responsabilidad empresarial en delitos de lesa humanidad. Represión a trabajadores durante el terrorismo de Estado (Buenos Aires: Infojus).

Alves, Márcio M. 1966 Tortura e torturados (Rio de Janeiro: Civilização Brasileira).

Argolo, José A, Ribeiro, Kátia, Alberto, Luiz A. M. 1996 A Direita Explosiva no Brasil. A história do Grupo Secreto que aterrorizou o País (Rio de Janeiro: Mauad).

Basualdo, Victoria 2017 “Responsabilidad empresarial em la represión a trabajadores durante el terrorismo de Estado: avances recientes sobre la dictadura argentina (1976-1983) en un marco regional e internacional” en Revista La Rivada Vol 5, N° 9.

Comissão Estadual da Verdade “Paulo Barbosa de Araújo” 2020 Relatório final (Aracaju: Editora Diário Oficial do Estado do Sergipe).

Comissão da Verdade de Niterói 2015 II relatório parcial de pesquisas e atividades. (Niterói: Comissão da Verdade).

Comitê Estadual de Direito à Verdade, à Memória e à Justiça do Amazonas 2014 A ditadura militar e o genocídio do Povo Waimir-Atroari (Campinas: Curt Nimuendajú).

Comissão Nacional da Verdade (CNV) 2014 Relatório (Brasília: Comissão Nacional da Verdade).

Fernandes, Pádua 2015 “As terras indígenas e a (in)justiça de transição: o Supremo Tribunal Federal e a legitimação dos crimes da ditadura militar”, V Seminário Nacional Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Vitória/ES, 22 a 26 de setembro.

Fico, Carlos 2001 Como eles agiam: os subterrâneos da ditadura militar (Rio de Janeiro: Record).

Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Estado de São Paulo 2020 Direitos humanos, empresas e justiça de transição: o papel da Volkswagen na repressão política durante a ditadura militar. Relatório conjunto. (São Paulo).

Motta, Rodrigo Patto Sá 2008 “Os olhos do regime militar brasileiro nos campi. As assessorias de segurança e informações das universidades” em Topoi (Rio de Janeiro) Vol. 9, Nº 16.

Naciones Unidas 2012 La responsabilidad de las empresas de respetar los derechos humanos: Guía para la interpretación. HR/PUB/12/2 (Nueva York y Ginebra: Naciones Unidas).

Osiel, Mark 2014 “The Uncertain Place of Purge Within Transitional Justice, and the Limitations of International Law in the World’s Response to Mass Atrocity” en Israël, Liora, Mouralis, Guillaume (comps.) Dealing with Wars and Dictatorships. (The Hague: Springer).

Payne, Leigh A., Pereira, Gabriel, Bernal-Bermúdez, Laura 2020 Transitional justice and corporate accountability from below: deploying Archimedes’ lever (New York, NY: Cambridge University Press).

Praun, Luci, Costa, Claudia 2016 “Pistas sobre a estrutura e as ações de repressão do Estado brasileiro no pós 1964 e sua configuração no interior da Petrobras” en Revista Arquivo do Estado (São Paulo) Nº 2.

Quinalha, Renan H. 2017 “Contra a moral e os bons costumes: A política sexual da ditadura brasileira (1964-1985)” Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo para a obtenção do título de Doutor em Ciências, São Paulo.

Teitel, Ruti G. 2014 Globalizing transitional justice: contemporary essays (New York: Oxford University Press).

Teles, Janaina de A. 2020 “Eliminar ‘sem deixar vestígios’: a distensão política e o desaparecimento forçado no Brasil” em Revista M. Estudos sobre a Morte, os Mortos e o Morrer (Rio de Janeiro) Vol. 5, N° 10.

Fontes documentais:

Fundo Assessoria de Segurança e Informações da Fundação Nacional do Índio (ASI-FUNAI), Arquivo Nacional.

Fundo Divisão de Informações da Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima (DI/Petrobras), Arquivo Nacional.

Fundo Divisão de Segurança e Informações do Ministério das Relações Exteriores (DSI/MRE), Arquivo Nacional.

Fundo Serviço Nacional de Informações (SNI), Arquivo Nacional.